Comissão de Licitação
Folha nº 325
Visto

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

CONTRATO 21/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 252/2019

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS TOCANTINS, inscrito no CNPJ: 19.870.299/0001-63, Com sede na Av. Duque de Caxias, n° 300 – Fone: (63) 3442-1232 Centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO, neste ato representado pela Gestora senhora MARIA MARY DE CARVALHO ALEXANDRE, brasileira, casado, inscrita no CPF: 792.913.501-25 de Identidade nº 1.385.451, expedida pelo órgão SSP/TO, e outro lado**

CONTRATADA: EMPRESA: **RODRIGUES CONSTRUTORA & LOCADORA EIRELI , inscrita no CNPJ: 30.913.075/0001-24,com sede sito a Avenida Betel, numero 403, Sala –A, Centro, CEP: 77.890-000, Ananás Tocantins, fone para contato (63) 3442-1307,** representada neste ato pelo Silzo Rodrigues, brasileiro, casado, inscrito no CPF 044.262.281-31 e RG. 1.140.422 SSP/TO.

1.0 *Objeto* selecionar a melhor proposta de preço melhor condição de pagamento para *contratação de empresa especializada no ramo para prestar os serviços* na *reforma e ampliação da Escola Municipal Domingo Martins, localizada no Povoado São João, município de Ananás Tocantins.*

1.1 Os valores de quaisquer gastos ou despesas com impostos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, fornecimento de todo o material e mão-de-obra, equipamentos, transporte e demais ônus incidentes sobre os serviços ora contratados será por conta do contratado, não podendo o proponente exercer pleitos de acréscimos posteriores, após a assinatura deste contrato de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como, do Termo de Compromisso firmado entre O Fundo

Comissão de Licitação
Folha nº 326
Visto

Municipal de Educação de Ananás e a empresa licitante.

1.2- Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais está-se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO.

3.1 - O prazo total para execução das obras descritas neste edital será de:
60 **(sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de início para os serviços;

3.2– As ordens de serviços serão emitidas simultaneamente, pela Fundo Municipal de Educação de Ananás, observando o prazo de execução da obra. Este prazo SOMENTE poderá ser prorrogado na forma da lei e de acordo com o interesse do Município de Ananás, mediante justificativa por escrito, apresentada pela Contratada.

3.3- Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei 8.666/93 e disposições contidas no Código Civil.

3.4 O prazo de duração do contrato é de 02 de dezembro de 2019 a 31/12/2019 (01) um mês, contados do recebimento da ordem de início para os serviços, podendo haver prorrogação contratual mediante fatos supervenientes e justificativa por escrito e a critério da Administração com inicio em ate um dia antes de fim da vigência

do contrato 21/2019.

3.5- A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das obras e se comprometera executar dentro da vigência do contrato.

3.6- Na ocorrência de tais fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados ao procurador do Município com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias antes do evento, em comunicação por escrito.

37- Em se tratando de prorrogação do prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 15 (quinze) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

4.0 - DO VALOR

4.1 - **O valor total do presente contrato é de R$** 265.976,66 (Duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.**

4.2 - Correrão à conta da Contratada todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato.

5.0 - DO PAGAMENTO

5.1 - O Município realizará medições sempre no último dia útil do mês, atestando a execução das obras e serviços, devendo a contratada apresentar até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços uma fatura correspondente aos valores da medição e a preços unitários e totais do contrato.

5.2- As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de ISQN devidamente quitadas, relativas a Nota Fiscal.

5.3- Nenhum pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, somente através

de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta.

5.4 Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 10 (dez), 20 (vinte) e trinta (trinta) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo de até 30 (trinta) dias após o faturamento e mediante a respectiva nota fiscal, com o aceite do responsável pela Fiscalização do contrato.

5.5- O pagamento correspondente às medições só será realizado, mediante a apresentação de todas as Certidões relativos aos tributos, Federais, Estadual e Municipal, acompanhado de relatório fotográficos, sendo no mínimo 06 fotos legíveis, coloridas duas antes do início da obra visualizado a placa de obra, duas durante a limpeza da área, duas durante a execução dos serviços, e as demais medições deverá ser fotografadas do local de onde parou a medição anterior sob pena de paralização do pagamento.

5.6 A retenção do imposto será retida na sede da prefeitura Municipal de Ananás equivalente a prestação de serviços de no mínimo 40% (quarenta) por cento do valor da nota fiscal referente aos serviços prestados.

5.7 Para fins de determinação da base de cálculo do ISSQN, podem ser deduzidos do preço dos serviços os valores dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços.

5.7.1 Os materiais mencionados no caput deste artigo são aqueles fornecidos pelo prestador do serviço e que se incorporarem direta e definitivamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

5.7.2 Não podem ser deduzidos do preço dos serviços mencionados neste artigo os gastos com insumos que são meios para a execução do serviço, tais como escoras, madeiras utilizadas como formas, ferramentas, equipamentos, materiais de instalação provisória, combustíveis, alimentação de empregados e demais insumos correlatos.

5.7.3 Para fins da dedução prevista neste artigo, somente será permitida a dedução de materiais constantes de documentos fiscais de aquisição de mercadorias emitidos em nome do prestador do serviço, com a identificação da respectiva obra e com data de emissão anterior à da respectiva nota fiscal de serviço.

5.7.4 A comprovação dos materiais a serem deduzidos do preço do serviço também será feita por nota fiscal de saída de materiais do estoque do prestador do serviço, emitida com o endereço e a identificação da obra realizada.

5.7.5 Por outro lado, se a empresa é do SIMPLES NACIONAL então a alíquota do imposto é aquela estabelecida na tabela do SIMPLES do ISS de acordo com a Receita Bruta que estiver sujeita ao mês anterior ao da prestação e deverá ser informada no documento fiscal (LC 128/08, §4º, inciso I).

5.8 - O Termo de Recebimento Definitivo da obra será emitido 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

6.0 DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta de recursos próprio.

6.2 – Serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2019:

Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Construção, ampliação e reforme de Unidades Escolares.

16.05.12.361.1334.1.025, ficha 364, elemento 4.4.90.51.00 obras e instalações, podendo pagar com as fontes 0020.00.000, 0030.40.000, 0200.00.000 e 0298.00.000;

7.0 CLÁUSULAS7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

7.2 - Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos aos prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos

anexos, no cronograma físico-financeiro, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

7.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-deobra necessária.

7.4- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.5 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua Habilitação, incluída a regularidade perante as receitas federais, estaduais e municipais.

7.6 -Manter, no local da execução da obra, diário de registro de obra, com as respectivas informações pertinentes, bem como, manter um preposto para representá-la na execução do Contrato

7.7 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

7.8- A Contratada providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

7.9- **A CONTRATADA PROVIDENCIARÁ, ÀS SUAS CUSTAS, UMA PLACA**

Comissão de Licitação
Folha nº 331
Visto

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

INDICATIVA DA OBRA, NOS PADRÕES EXIGIDOS PELO CREA/CAU E FUNDO MUNIICPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS, CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DESCRIÇÃO DA OBRA, NÚMERO DO CONTRATO E DA LICITAÇÃO, NOME DA CONTRATADA E CONTRATANTE, PRAZO DE EXECUÇÃO, VALOR DA OBRA E OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, CONFORME DESCRIÇÃO NO MEMORIAL DESCRITIVO.

7.10A Contratada deverá assegurar durante a execução das obras e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados;

7.11 - A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho;

7.12- A Contratada deverá fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todo material e mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, a serem empregados no local da construção. Caberá à fiscalização inspecionar a chegada, previamente avisada, de todos os materiais, com o direito de rejeitar aqueles em desacordo com as especificações.

7.13 -A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir integralmente este edital, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta;

7.14 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas),especificações, projetos e instruções da fiscalização do Fundo Municipal de Educação.

7.15- Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do contrato;

7.16- Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente

incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da lei nº8.666/93;

7.17 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

7.18 - A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todo material e mão de obra, ferramentas e equipamentos, a serem empregados no local da construção. Caberá à fiscalização inspecionar a chegada, previamente avisada, de todos os materiais, com o direito de rejeitar aqueles em desacordo com as especificações.

7.19– Toda equipe de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da contratada.

7.20 – Após constatado pela pessoa ou comissão designada pela fiscalização da obra, a má qualidade dos serviços, caberá a esta rejeitá-los , devendo a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados ou da mão de obra .

7.21- A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do Contrato e um "diário de ocorrências", permanentemente disponível para lançamentos.

7.22- A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais;

7.23- A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos;

7.24- A CONTRATADA, deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho;

7.25- Quaisquer modificações propostas pela CONTRATADA, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão contratante, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pelo Engenheiro do Município de Ananás.

7.26 – A contratada será responsável por uma limpeza rigorosa durante toda a execução dos serviços.

7.27 - A CONTRATADA deverá assegurar durante a execução das obras e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados;

7.28 – A CONTRATADA, tão logo receba a ordem de início, deverá providenciarem afixar no local da execução dos serviços , uma placa em chapa galvanizada, conforme normas do CREA e/ou CAU e da Administração Municipal, medindo 3 m (horizontal) x 1,5 m (vertical), com as seguintes informações : **NOME DA CONTRATANTE E CONTRATADA, VALORDA OBRA, PRAZO DE EXECUÇÃO, NÚMERO DA LICITAÇÃO/CONTRATO E XVI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.0 CLÁUSULA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

8.1 -Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

9.0 CLÁUSULAS DA FISCALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - Compete ao ENGENHEIRO DO MUNICIPIO EM nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.

9.2 - O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o **Diário de Obras**, onde, tanto a Contratada, quanto a fiscalização deverão lançar a anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo vistoriadas diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

10.0 CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o presente contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com a lei 8.666/93, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III- suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Ananás:

a)para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

11.0 CLÁUSULAS - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.2 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o Contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

11.3 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.4 - judicial, nos termos da legislação.

11.5 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

12.0 CLÁUSULAS - DO FORO

Comissão de Licitação
Folha nº 336
Visto

AVISO DE LICITAÇÃO **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás Tocantins para dirimir dúvidas, referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS TOCANTINS, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIA MARY DE CARVALHO ALEXANDRE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

EMPRESA RODRIGUES CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI
CNPJ30.913.075/0001-24
CPF: 427.131.371/87
SILZO RODRIGUES
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

CPF

TESTEMUNHA 2

CPF